

LEI MUNICIPAL N.º 3429, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

**Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3028, de 25 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal n.º 3121, de 27 de dezembro de 2001.**

**O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3028 de 25/08/00, alterada pela Lei Municipal nº 3121 de 27/12/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, COMDEMA – órgão deliberativo e consultivo, fiscalizador dos poderes municipais de Sarandi em caráter permanente, nas gestões referentes à proteção e qualidade ambiental do município, integrante do SISEPRA e SISNAMA conforme Lei Estadual nº 10.330 de 27/12/94 e Lei Federal nº 6.938 de 31/08/81, respectivamente, instância superior para o estabelecimento da polícia ambiental do município.”*

**Art. 2º** - O Art. 3º da Lei Municipal nº 3028 de 25/08/00, alterada pela Lei Municipal nº 3121 de 27/12/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O COMDEMA terá a seguinte composição:*

*I – Integrantes Governamentais:*

- a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;*
- b) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;*
- e) um representante da Secretaria ou Departamento Municipal de Agricultura;*
- f) um representante da CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento, Unidade de Saneamento de Sarandi; e*
- g) um representante da Brigada Militar - 3º Companhia da Brigada Militar de Sarandi.*

*II - Da sociedade civil:*

- a) um representante da Associação Sarandiense de Proteção ao Ambiente Natural - ASAPAN;*
- b) um representante do Sindicato Rural de Sarandi;*
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi;*

d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Sarandi;  
e) um representante da Classe Patronal Urbana (ACISAR) – Associação Comercial Industrial Serviços e Agronegócios de Sarandi;

f) um representante dos Empregados Urbanos (SITIVESCAL) – Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Vestuário e Calçados de Sarandi;

g) um representante da EMATER – Sarandi.

§ 1º - Os representantes e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de dois anos, admitida a recondução:

I - No caso do inciso I, alíneas “a” à “e” pelo Prefeito Municipal.

II - No caso do inciso II, pelas respectivas entidades, classes e órgãos mencionados.

§ 2º - O Presidente e o Secretário do COMDEMA serão eleitos dentre seus membros para um mandato de um ano, admitida à reeleição.”

**Art. 3º** - O Art. 12 da Lei Municipal nº 3028 de 25/08/00, alterada pela Lei Municipal nº 3121 de 27/12/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 – O FAMMA fica vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e administrado por uma junta de administração, integrada por um Diretor Executivo, um Secretário Executivo e um Assessor Técnico, nomeados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, sendo que a execução do seu orçamento deverá ser apresentada regularmente do COMDEMA.*

***Parágrafo Único:** Ao Departamento Municipal do Meio Ambiente caberá definir prioridades, e ao COMDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMMA.”*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 25 DE OUTUBRO DE 2005.

**Luiz Carlos Lucietto**  
**Presidente do Legislativo no exercício do cargo de**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Lemes Boni**  
**Secretário da Administração e**  
**Planejamento**